Art. 13. Os candidatos selecionados para a função de Diretor Escolar serão designados por ato do Poder Executivo, observada a classificação final homologada.

Art. 14. O resultado da escolha do Coordenador Pedagógico será encaminhado pela unidade escolar à Secretaria Municipal de Educação para homologação e adoção das providências de designação.

Art. 15. O período de exercício das funções de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico será de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução por igual período.

§ 1º A recondução do Diretor Escolar dependerá de novo processo seletivo e de avaliação de desempenho favorável, conforme critérios previstos em edital.

§ 2º A recondução do Coordenador Pedagógico dependerá de nova escolha entre os profissionais do magistério da unidade escolar, conforme procedimento definido em edital.

CAPÍTULO V

DA JORNADA E DA GRATIFICAÇÃO

Art. 16. O exercício das funções de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico ocorrerá em regime de Dedicação Exclusiva, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, nos termos do art. 8º, § 4º, e do art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 091/2022.

Art. 17. Pelo exercício das funções de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico será devida gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário-base do servidor, conforme previsto no art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 091/2022.

§ 1º A gratificação será devida exclusivamente durante o período de efetivo exercício da função, observada a legislação municipal aplicável.

§ 2º A gratificação cessará com o término da designação, dispensa, destituição ou cessação do exercício da função.

§ 3º A gratificação decorrente do exercício da função não se incorpora à remuneração para fins de aposentadoria, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 091/2022.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA CESSAÇÃO DA FUNÇÃO

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação acompanhará e avaliará o desempenho dos profissionais designados, conforme critérios objetivos definidos em edital e, no caso do Diretor Escolar, também quanto à execução do Plano de Gestão Escolar.

Art. 19. O Diretor Escolar poderá ser destituído da função em caso de descumprimento das metas do Plano de Gestão Escolar, não entrega de resultados ou descumprimento dos indicadores educacionais, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A avaliação poderá resultar em recomendações ou planos de melhoria e, em caso de descumprimento reiterado, na destituição da função, observado o devido processo legal.

Art. 20. A cessação da função de Coordenador Pedagógico ocorrerá:

I – pelo término do período de exercício;

II – a pedido do servidor;

III – por cessação dos requisitos necessários ao exercício da função;

IV – por descumprimento dos deveres funcionais, após procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa; ou

V – por outras hipóteses previstas na legislação municipal.

Art. 21. Em caso de vacância, o Poder Executivo poderá designar servidor efetivo da carreira do magistério para responder interinamente pela função, até a realização de novo processo seletivo ou de nova escolha entre os pares, conforme o caso.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação expedirá os editais, instruções e atos complementares necessários à execução desta Lei.

Art. 23. Os editais deverão observar esta Lei Complementar e a Lei Complementar Municipal nº 091/2022, não podendo ampliar ou contrariar os requisitos legais para o exercício das funções.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário, inclusive a Lei complementar 084 de 03 de marco de 2021.

Art. 25. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré/MT, 04 de novembro de 2026.

Reginaldo Martins Del Colle

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 874, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

LEI Nº. 874, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui o Prêmio Municipal de Desempenho Educacional – PMDE, destinado aos professores da Rede Municipal de Ensino que atuam nas unidades escolares que superarem a meta de referência Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, o Prêmio Municipal de Desempenho Educacional – PMDE, destinado aos professores que atuam nas unidades escolares municipais que superarem a meta de referência Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), calculado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, nos termos desta Lei.

Art. 2º O PMDE tem por objetivos:

I – valorizar os profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino;

II – reconhecer o esforço coletivo dos professores na melhoria dos indicadores de aprendizagem;

III – estimular a melhoria contínua da qualidade do ensino público municipal;

IV – incentivar a participação dos professores no planejamento e na execução das ações pedagógicas destinadas à melhoria da aprendizagem;

V – promover o comprometimento da comunidade escolar com as metas educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – índice oficial: o SAEB da unidade escolar, por etapa de ensino, divulgado oficialmente pelo INEP;

termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal e da legislação eleitoral.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias, exclusivamente quanto aos procedimentos de apuração, divulgação, recurso e pagamento.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 04 de novembro de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

Prefeito do Município de Nova Nazaré

LEI Nº. 875, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

LEI Nº. 875, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui o Prêmio Municipal de Mérito Estudantil – PREMIE, destinado aos alunos da Rede Municipal de Ensino que obtiverem os melhores resultados na avaliação de referência, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Municipal de Mérito Estudantil – PREMIE, destinado aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Nova Nazaré – MT que obtiverem os melhores resultados individuais na avaliação de referência de que trata o art. 3º.

Art. 2º O PREMIE tem por finalidade:

I – incentivar o desempenho e a dedicação dos estudantes;

II – estimular a melhoria da aprendizagem;

III – valorizar os alunos que apresentarem destacado desempenho educacional;

IV – contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais do Município.

Art. 3º Considera-se avaliação de referência a Avaliação Somativa faz parte do Avalia MT (Sistema de Avaliação Educacional de Mato Grosso), aplicada pela e desenvolvida pela SEDUC-MT em parceria com a Associação Bem Comum e a CAEd/UFJF, que produza resultado individual por estudante.

§ 1º A avaliação de referência abrangerá os componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática e os seguintes anos escolares: 5º ano.

§ 2º As regras de aplicação, correção e classificação serão publicadas pela Secretaria Municipal de Educação antes da aplicação da avaliação.

§ 3º Os resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB não serão utilizados para a classificação individual de estudantes.

Art. 4º Serão premiados, em cada ano escolar avaliado, os 5 alunos com as maiores notas na avaliação de referência que tenham frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no ano letivo.

§ 1º Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior frequência escolar no ano letivo;

II – maior nota em Língua Portuguesa;

III – maior nota em Matemática.

§ 2º Persistindo o empate, os alunos empatados dividirão igualmente a soma dos valores das colocações premiadas por eles ocupadas.

Art. 5º O prêmio consistirá em bens de natureza educacional, cultural, tecnológica ou esportiva de R$ 1.500,00 por aluno premiado, podendo ser escalonado por colocação, limitado a R$ 2.000,00por aluno.

§ 1º A despesa total anual com o PREMIE não excederá R$ 10.000,00.

§ 2º O prêmio terá caráter individual e eventual, não constituindo vantagem permanente ou direito adquirido para exercícios posteriores.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação publicará a classificação preliminar em até 30 (trinta) dias da divulgação dos resultados da avaliação de referência, identificando os alunos por iniciais, ano escolar e unidade escolar.

§ 1º Os responsáveis legais poderão impugnar a classificação preliminar no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação.

§ 2º As impugnações serão decididas pela Secretaria Municipal de Educação em até 10 (dez) dias, cabendo recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º Julgados os recursos, será publicada a classificação final.

Art. 7º A divulgação do nome e da imagem dos alunos premiados dependerá de autorização específica e por escrito de pelo menos um dos pais ou do responsável legal, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, observada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo único. A divulgação do PREMIE terá caráter exclusivamente informativo e educativo, vedado o uso de nomes, símbolos, imagens ou mensagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou candidatos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 8º A concessão, o anúncio individualizado dos premiados, o empenho, o pagamento e a entrega dos prêmios somente ocorrerão a partir de 1º de janeiro de 2027, com base em avaliação de referência aplicada após a publicação do regulamento de que trata o art. 10.

Art. 9º A concessão anual do prêmio dependerá de dotação na Lei Orçamentária Anual e do atendimento às condições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB para o pagamento de prêmios em dinheiro.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias, exclusivamente quanto aos procedimentos de aplicação, apuração, divulgação, recurso e entrega.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 04 de novembro de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

SANCIONADO 04/10/26

PUBLICADO NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME
04/10/26
Enoque de Sousa Lima
Secretário Municipal de Administração
Portaria/GAB Nº 03 de 02/01/2025

LEI Nº. 874, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui o Prêmio Municipal de Desempenho Educacional – PMDE, destinado aos professores da Rede Municipal de Ensino que atuam nas unidades escolares que superarem a meta de referência Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, o Prêmio Municipal de Desempenho Educacional – PMDE, destinado aos professores que atuam nas unidades escolares municipais que superarem a meta de referência Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), calculado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, nos termos desta Lei.

Art. 2º O PMDE tem por objetivos:

I – valorizar os profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino;

II – reconhecer o esforço coletivo dos professores na melhoria dos indicadores de aprendizagem;

III – estimular a melhoria contínua da qualidade do ensino público municipal;

IV – incentivar a participação dos professores no planejamento e na execução das ações pedagógicas destinadas à melhoria da aprendizagem;

V – promover o comprometimento da comunidade escolar com as metas educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – índice oficial: o SAEB da unidade escolar, por etapa de ensino, divulgado oficialmente pelo INEP;

II – etapas avaliadas: os anos iniciais e, quando ofertados pela Rede Municipal;

III – meta de referência: a meta oficial fixada pelo INEP ou pelo Ministério da Educação para a unidade escolar e a etapa, quando existir, ou, na sua falta, o Ideb obtido pela unidade escolar na mesma etapa, na edição anterior do SAEB, acrescido de 0,2 ponto;

IV – ano letivo de referência: o ano letivo em que for aplicada a edição

Scanned with CamScanner

do SAEB utilizada para a concessão do prêmio;

V – percentual de superação: o resultado da fórmula [(Ideb obtido − meta de referência) ÷ meta de referência] × 100.

Parágrafo único. A unidade escolar sem Ideb divulgado na edição anterior terá como meta de referência o Ideb do Município na mesma etapa e edição, acrescido do valor previsto no inciso III.

Art. 4º O PMDE será concedido com base nos resultados da edição do SAEB de 2025 e das edições seguintes.

Parágrafo único. As metas de referência, faixas, valores e critérios aplicáveis a cada edição não poderão ser alterados após a aplicação da respectiva prova do SAEB, e lei posterior que os modifique somente se aplicará às edições aplicadas após a sua publicação.

Art. 5º A unidade escolar será considerada premiada na etapa quando, cumulativamente:

I – tiver o Ideb da etapa oficialmente divulgado pelo INEP para a edição de referência;

II – registrar taxa de participação dos estudantes da etapa no SAEB igual ou superior a 80%;

III – superar a meta de referência.

Art. 6º Farão jus ao prêmio os professores efetivos e os contratados por tempo determinado que, no ano letivo de referência, cumulativamente:

I – tenham ministrado aulas em turmas da etapa avaliada na unidade escolar premiada (anos iniciais: 1º ao 5º ano; anos finais: 6º ao 9º ano);

II – tenham cumprido, no mínimo, 100 dias letivos de efetivo exercício na unidade escolar e na etapa premiadas;

III – não tenham registrado mais de 5 faltas injustificadas.

§ 1º Considera-se de efetivo exercício o afastamento temporário previsto em lei com ônus para o Município, inclusive férias e licenças à gestante, à adotante, paternidade e para tratamento da própria saúde, nos termos do art. 26, § 1º, III, da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 2º Não são computados os períodos de licença sem remuneração, de cessão a outro órgão ou ente e de qualquer afastamento sem ônus para o Município.

§ 3º O professor que, no ano letivo de referência, atuar em mais de uma unidade escolar ou mudar de lotação receberá o prêmio relativo a cada unidade premiada proporcionalmente à carga horária e aos dias de efetivo exercício nela cumpridos, somando-se os períodos cumpridos em unidades premiadas para os fins do inciso II do caput.

Scanned with CamScanner

§ 4º Opcional: aplica-se o disposto neste artigo aos profissionais em exercício de coordenação pedagógica e de direção da unidade escolar premiada.

Art. 7º O valor do prêmio, por professor, corresponderá à faixa de superação da meta de referência obtida pela unidade escolar na etapa:

I – superação superior a zero e de até 5% (cinco por cento): R$ 1.000,00;

II – superação superior a 5% (cinco por cento) e de até 10% (dez por cento): R$ 2.000,00;

III – superação superior a 10% (dez por cento): R$ 5.000,00.

§ 1º O valor da faixa será pago proporcionalmente aos dias letivos de efetivo exercício do professor na unidade e na etapa premiadas, em relação ao total de dias letivos do ano letivo de referência.

§ 2º A soma dos valores recebidos por um mesmo professor, em cada edição, não excederá R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação publicará, em até 30 (trinta) dias da divulgação oficial dos resultados pelo INEP, a relação preliminar das unidades escolares premiadas e dos professores beneficiários, com o percentual de superação, a faixa, os dias computados e o valor individual.

§ 1º Qualquer interessado poderá impugnar a relação preliminar no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação.

§ 2º As impugnações serão decididas pela Secretaria Municipal de Educação em até 10 (dez) dias, cabendo recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

§ 3º Julgados os recursos, será publicada a relação final, e o pagamento será feito em parcela única, em até 5 dias.

§ 4º O prêmio será concedido uma única vez por edição do SAEB.

Art. 9º O prêmio previsto nesta Lei:

I – possui caráter eventual e condicionado à superação da meta de referência;

II – não constitui parcela permanente da remuneração;

III – não se incorpora aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito;

IV – não gera direito adquirido à sua percepção em edições posteriores;

V – não será utilizado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, gratificações ou adicionais, salvo disposição legal expressa em sentido contrário;

VI – não integra a base de cálculo da contribuição ao regime próprio de previdência social do Município.

Scanned with CamScanner

Art. 10. A concessão do prêmio em cada edição dependerá de prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro, de declaração do ordenador da despesa e da verificação dos limites da despesa total com pessoal, nos termos dos arts. 16, 17, 19, 20 e 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e do art. 169, § 1º, da Constituição Federal, vedada a concessão quando excedido o limite prudencial.

Art. 11. O pagamento do prêmio poderá ser custeado com recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, inclusive do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, desde que atendidas integralmente as condições do art. 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Quando utilizados recursos do FUNDEB, o Poder Executivo demonstrará, em cada edição, o enquadramento dos beneficiários como profissionais da educação básica em efetivo exercício e a regularidade contábil da despesa.

Art. 12. A divulgação do PMDE e de seus resultados terá caráter exclusivamente informativo e educativo, vedado o uso de nomes, símbolos, imagens ou mensagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou candidatos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal e da legislação eleitoral.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias, exclusivamente quanto aos procedimentos de apuração, divulgação, recurso e pagamento.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 04 de novembro de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE
Prefeito do Município de Nova Nazaré

Scanned with CamScanner